

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 390/2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: **DISPÕE** sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, do **MESA DIRETORA**, que **DISPÕE** sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

A propositura foi deliberada no plenário no dia 05/07/2023.

A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 05/07/2023 para a devida emissão de parecer.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento** na data de 05/07/2023.

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Trata-se de **PARECER** sobre Projeto de Lei, do **MESA DIRETORA**, que **DISPÕE** sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 36. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I – apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

II – enviar ao Prefeito Municipal, até 31 de março, os relatórios do exercício anterior;

III – propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

(...)

(Grifo nosso)

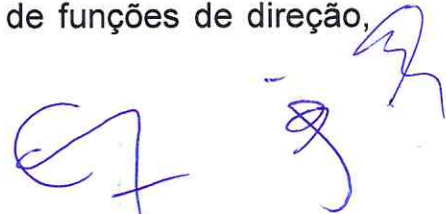
A CCJ verificou que o projeto está em conformidade com os princípios e normas constitucionais vigentes. Não foram identificados vícios que pudessem comprometer a constitucionalidade da matéria.

A matéria em questão, referente à regulamentação da Verba de Gabinete dos Vereadores, é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Manaus, conforme estabelecido na Constituição Federal e na legislação municipal pertinente. Portanto, o projeto está dentro das atribuições da Casa Legislativa.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é reorganizar a legislação do Parlamento Municipal relacionada aos cargos de Assistente Parlamentar Comissionado - APC nos gabinetes dos Vereadores. Atualmente, existem sete leis em vigor sobre o assunto, algumas das quais possuem dispositivos revogados tacitamente por leis mais recentes.

Além disso, essa proposta busca estabelecer de maneira clara as atribuições dos cargos de APC, em conformidade com o artigo 37, caput e inciso V da Constituição Federal.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 1041210, discutiu os requisitos constitucionais exigidos para a criação de cargos em comissão à luz dos artigos 37, incisos I, II e V da Constituição Federal. O relator desse recurso é o ministro Dias Toffoli, e o tema foi estabelecido como Tema 1010. O STF decidiu que a criação de cargos em comissão somente é justificável para o desempenho de funções de direção,



Ex positis, o Projeto de Resolução em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 390/2023.

Manaus, 05 de julho de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento
Relator